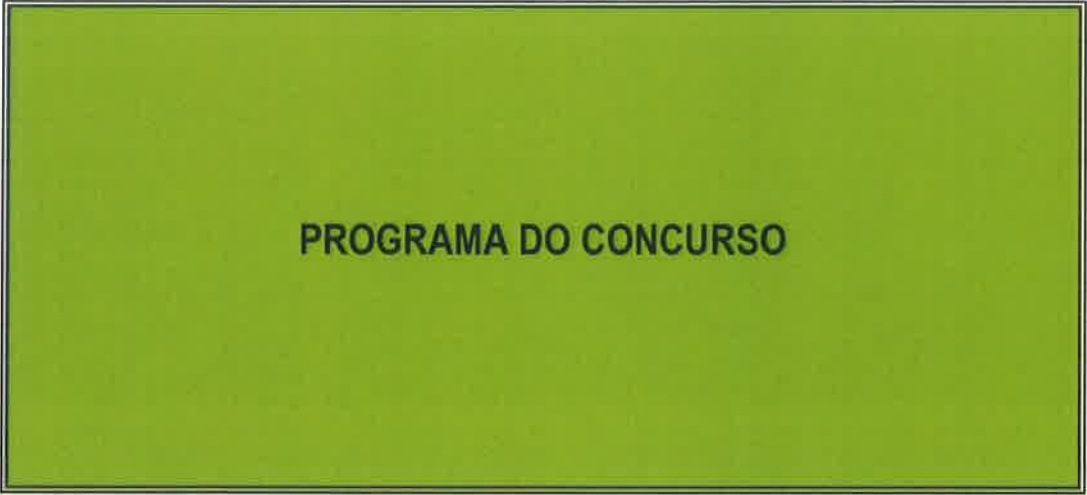


CMSV/2019

**CONCURSO PÚBLICO - EMPREITADA PARA A EXECUÇÃO DE TRABALHOS
COMPLEMENTARES NO ÂMBITO DA CONSTRUÇÃO DO CAMINHO AGRÍCOLA ENTRE A
BICA E O AVICEIRO – SÃO VICENTE**



PROGRAMA DO CONCURSO

ABRIL/2019

ÍNDICE

I. CONTEÚDO NECESSÁRIO

1. Identificação do Concurso
2. Entidade Adjudicante
3. Órgão que Adotou a Decisão de Contratar
4. Fundamento da Escolha do Concurso Público, Artigo 28.º do CCP
5. Órgão Competente Para Prestar Esclarecimentos
6. Documentos de Habilitação
7. Prazo para Apresentação dos Documentos de Habilitação
8. Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação
9. Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos
10. Notificação da Apresentação dos Documentos de Habilitação
11. Documentos e Elementos da Proposta
12. Modo de Apresentação da Proposta
13. Propostas com Variantes
14. Prazo de Apresentação das Propostas
15. Prazo de Obrigatoriedade de Manutenção das Propostas
16. Retirada das Propostas
17. Critério de Adjudicação
18. Modo de Prestação de Caução
19. Valor da Caução
20. Possibilidade de Adoção do Ajuste Direto
21. Indicação de Que se Trata de um Concurso Reservado

II. CONTEÚDO FACULTATIVO

22. Documentos do Procedimento
23. Esclarecimentos e Retificação e Alteração das Peças Procedimentais
24. Concorrentes ao Presente Procedimento
25. Indicação do Preço
26. Júri
27. Análise das Propostas e Preço Anormalmente Baixo

28. Esclarecimentos Sobre as Propostas e Documentos Que as Acompanham
29. Lista de Concorrentes e Consulta de Propostas Apresentadas
30. Relatório Preliminar
31. Audiência Prévia
32. Relatório Final
33. Dever de Adjudicação
34. Notificação da Decisão de Adjudicação
35. Caducidade da Adjudicação
36. Causas de Não Adjudicação
37. Minuta do Contrato
38. Celebração do Contrato
39. Não Outorga do Contrato
40. Comunicações
41. Encargos dos Concorrentes com a elaboração das Propostas

ANEXOS:

Anexo I: Modelo de declaração do Anexo II - M, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação (a que se refere a alínea a) do ponto 6.1 do PC).

Anexo II: Modelo de declaração do Anexo I - M, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação (a que se refere a alínea a) do ponto 11.1 do PC).

Anexo III: Proposta de preço (a que se refere a alínea b) do ponto 11.1 do PC);

Anexo IV: Modelo de guia de depósito.

Anexo V: Modelo de garantia bancária à primeira solicitação.

Anexo VI: Modelo de seguro caução à primeira solicitação.

I – CONTEÚDO NECESSÁRIO

1. Identificação do Concurso

1.1. Identificação do concurso

a) O presente concurso público é designado por **CP_CMSV/1/2019 - Empreitada para a Execução de Trabalhos Complementares no âmbito da Construção do Caminho Agrícola entre a Bica e o Aviceiro - São Vicente.**

b) A escolha do tipo de procedimento de concurso público sem publicação de Anúncio no JOUE, foi efetuada ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2. Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de São Vicente, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Largo do Município, n.º 2, 9240 - 225 São Vicente, Madeira, Portugal, Telefone 291 840 020, Fax n.º 291 842 666 e correio eletrónico geral@cm-saovicente.pt, sendo a plataforma eletrónica utilizada a seguinte: www.acingov.pt.

3. Órgão que Adotou a Decisão de Contratar

Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, através de despacho de 04 de abril de 2019, emanado ao abrigo de competências delegadas pela Câmara Municipal em reunião de 26 de outubro de 2017, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, o qual corresponde ao órgão competente para autorizar a respetiva despesa.

A Câmara Municipal, em reunião de 26 de outubro de 2017, no que diz respeito a matéria de contratação pública e de realização de despesa pública delegou no Presidente da Câmara a competência para "autorizar despesas com a locação e aquisição de bens móveis, aquisição de serviços e empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos) abrangendo a delegação o exercício das demais competências atribuídas ao

órgão competente para a decisão de contratar" atentos ao disposto no n.º 2, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, os quais os artigos 16.º a 22.º e 29.º foram ripristinados pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011 de 11 de abril, em conjugação com o n.º 1, do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, termos em que a competência para autorizar a despesa é do Presidente da Câmara Municipal.

4. Fundamento da escolha do concurso público, quando seja feita ao abrigo do disposto no artigo 28.º do CCP

Não aplicável.

5. Órgão Competente Para Prestar Esclarecimentos

O júri do procedimento.

6. Documentos de Habilitação

6.1. O Adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação exigidos ao abrigo do disposto no artigo 81.º do CCP, conjugado com o disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, designadamente:

- a) Anexo II - M, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação (**Anexo I do PC**);
- b) Identificação completa (através de cópia do documento de identificação de cidadão) e indicação da residência da (s) pessoa (s) que assinará (ão) o contrato, qualidade em que intervém (êm) **com junção do (s) documento (s) que atribui (em) poderes para o efeito;**
- c) Se for o caso, documento comprovativo dos poderes de representação, designadamente, procurações e instrumentos de mandato, se aplicável, o disposto na alínea c) do ponto 24.
- d) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, ou seja:

- 
- i. Certificado do Registo Criminal (no caso de pessoa coletiva deverá ser apresentado o certificado do registo criminal da mesma e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência);
 - ii. Certidão de situação contributiva regularizada;
 - iii. Certidão de situação tributária regularizada;
 - iv. Declaração atestando que não prestou a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- e) Documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, na sua atual redação, se aplicável (não sendo aplicável, o adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da RAM deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação), mais concretamente:
- i. Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividades na RAM, bem como se mantiver em vigor o respetivo contrato);
 - ii. Declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10 e DMR);
 - iii. Anexo Q de informação empresarial simplificado (IES).
 - iv. Anexo R do IVA.
- f) Os documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, ou seja, documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), nos termos do Decreto-Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar ou, se for caso disso, de subcontratados, acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações indicadas.

- g) Todos os documentos de habilitação deverão ser redigidos em Língua Portuguesa, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, bem como da declaração relativa à prevalência das traduções sobre os respectivos originais.

7. Prazo para Apresentação dos Documentos de Habilitação

- a) O Adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação até às **17.00 horas do 10.º dia** a contar da notificação para o efeito.
- b) É ainda concedido o prazo de 5 dias, para suprir eventuais irregularidades detetadas no(s) documento(s) de habilitação apresentado(s).

8. Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação

- a) O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, nos termos previstos no artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.
- b) Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- c) O órgão competente para a decisão de contratar ou o Júri pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto na alínea a) supra, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto no artigo 86.º do CCP.

9. Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos

Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º 6.1. devem ser apresentados por todos os seus membros.

10. Notificação da Apresentação dos Documentos de Habilitação

- a) O Júri notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
- b) Os documentos de habilitação apresentados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante para consulta de todos os concorrentes.

11. Documentos e Elementos da Proposta

11.1 Com a sua proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo. A proposta deverá conter os seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo I-M do CCP, com as adaptações decorrentes do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M de 14 de agosto, com a última redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M de 6 de agosto. (**Anexo II do PC**);
- b) Proposta de preço, em conformidade com o **anexo III do PC**;
- c) Lista de preços unitários para todas as espécies de trabalhos previstas no projeto de execução em formato PDF, em conformidade com a lista de artigos patenteada neste procedimento;
- d) Declaração de compromisso do concorrente do cumprimento do prazo de execução, onde declare possuir todos os meios técnicos e humanos adequados à realização da empreitada no prazo estabelecido;

- e) Declaração com indicação dos preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas no alvará emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 60º do CCP;
- f) Tratando-se de agrupamento de empresas, declaração que mencione a repartição dos trabalhos a efetuar por cada empresa;
- g) Programa de trabalhos, que será constituído nomeadamente por: Memória Descritiva e Justificativa (MDJ) descrevendo o modo de implementação da estratégia de construção da obra e descrevendo a articulação entre o Plano de Trabalhos, Plano de mão-de-obra, Plano de Equipamentos e Cronograma Financeiro; Plano de trabalhos em formato Gráfico de barras (Gantt) com a fixação da sequência de cada atividade e subatividade por frente de trabalho, dos respetivos prazos parciais, conforme disposto no artigo 361º do CCP, com indicação da sequência das mesmas através de ligações do tipo fim/início, precedências e caminho crítico, rendimentos, e indicação dos artigos da Lista de Preços Unitários respetivos a cada atividade; Plano de mão-de-obra detalhado por tipo de profissão e atividade considerada no Plano de trabalhos, com a apresentação dos respetivos rendimentos e prazos de execução/permanência associados; Plano de Equipamentos detalhado por tipo de equipamento e atividade considerada no Plano de Trabalhos, com a apresentação dos respetivos rendimentos e prazos de execução por atividade e da sequência de trabalhos a desenvolver ao longo da empreitada, e; Cronograma Financeiro incluindo a previsão da execução financeira da obra, da faturação mensal e acumulada, com correspondência com o Plano de Trabalhos;
- h) Procurações e instrumentos de mandato, se for o caso e, se aplicável, o disposto na alínea c) do ponto 24;
- i) Declaração indicando o(s) representante(s) do concorrente ou, em caso de agrupamento, o Representante Comum, incluindo endereço, telefone, fax e e-mail para efeitos de comunicações;

j) Se for o caso, o documento justificativo do preço anormalmente baixo, tendo em conta, designadamente, as justificações elencadas no n.º 4 do artigo 71.º do CCP.

k) Quaisquer outros documentos que o concorrente queira apresentar por os considerar indispensáveis para demonstrar os atributos da sua proposta;

11.2. As declarações a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior devem ser assinadas pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar nos termos do ponto 12. do Programa do Concurso.

11.3. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, pelos seus representantes, ou pelo representante comum, quando acompanhada de instrumentos de mandatos, emitidos por cada uma das entidades que o compõem, a designar um representante comum para a prática de todos os atos no âmbito do concurso.

11.4. Todos os documentos relacionados no ponto 11.1. devem ser técnica e administrativamente completos e coerentes, descrevendo com clareza os aspetos solicitados, utilizando linguagem clara e sem ambiguidades. Pretende-se a apresentação de documentos concisos e objetivos sem extensões ou repetições desnecessárias e apresentados de maneira lógica e devidamente arrumada.

11.5. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por considerar indispensáveis, por conterem atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

11.6. Todos os preços ou valores monetários constantes da proposta são expressos em euros e devem ser indicados em algarismos sem incluir o IVA. Quando algum valor constante da proposta for também indicado por extenso, em caso de divergência prevalece este último e sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

11.7. Todos os preços devem ser apresentados até à segunda casa decimal, sendo os arredondamentos feitos, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo e, no caso de ser um valor exatamente intermédio, será feito por excesso.

11.8. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o interessado fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, bem como da declaração relativa à prevalência das traduções sobre os respetivos originais.

12. Modo de Apresentação da Proposta

- a)** Através de meio transmissão eletrónica de dados, sendo a plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante a seguinte: www.acingov.pt
- b)** Todos os documentos, individualmente considerados, têm que ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao seu carregamento na plataforma eletrónica, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, com as exceções aí admitidas e aquelas que forem definidas no presente programa do concurso;
- c)** Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt);
- d)** Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão do Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão do registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar;
- e)** Os documentos eletrónicos em padrão aberto, designadamente em *eXtensible Markup Language* (XML) e *Design Web Format* (DWF), são dispensados de aposição de assinatura eletrónica qualificada desde que sejam acompanhados por documento eletrónico com igual conteúdo em *Portable Document Format* (PDF), devidamente

assinado nos termos do disposto no presente artigo que prevalecerá sobre os documentos em padrão aberto;

- f) Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o interessado fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, bem como da declaração relativa à prevalência das traduções sobre os respetivos originais;
- g) O incumprimento do disposto nos números anteriores constitui motivo de exclusão da candidatura ou proposta.

13. Propostas Com Variantes

- a) Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.
- b) Para efeitos do presente concurso, são variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas às da proposta base nos termos expressamente admitidos pelo Caderno de Encargos.

14. Prazo de Apresentação das Propostas

- a) As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentadas diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante até às **23:59 horas do 15.º dia** a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República, não sendo consideradas as propostas apresentadas depois de expirado o prazo e sendo os concorrentes responsáveis por todos os atrasos que porventura se verifiquem.
- b) A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as cópias dos documentos do procedimento, o prazo referido no número anterior pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

15. Prazo de Obrigatoriedade de Manutenção das Propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respectivas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de termo do prazo para a apresentação das propostas.

16. Retirada das Propostas

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las através de comunicação à Câmara Municipal de São Vicente, sem prejuízo de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

17. Critério de Adjudicação

- a) O Critério de adjudicação corresponde ao da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
- b) Em caso de igualdade de preço entre as propostas, é adjudicada a proposta selecionada que apresente o **mais baixo preço no seguinte capítulo constantes do mapa de quantidades:**

Capítulo 1.2. – “Fornecimento e aplicação de betão em pavimento com uma espessura de 20 cm da classe C20/25 X0 Dmax.22 S2 sobre camada de tout-venant, incluindo juntas de dilatação de 5 em 5 mts, incluindo malhasol da CQ30”;

- c) Persistindo o empate, será realizado um sorteio para a designação do vencedor. Para tal deve a entidade adjudicante convocar os concorrentes empatados, para a realização de sorteio, que se realizará em data e local a fixar, sendo que o mesmo irá decorrer da seguinte forma:
 - (i) Ordenação do Sorteio – mediante o lançamento de dados, sendo a ordenação definida pela pontuação máxima do lançamento, ou seja, o 1º lugar no sorteio será ocupado pelo candidato que obtiver mais pontos no lançamento dos dados, sendo as restantes posições definidas de igual forma. Serão efetuados tantos lançamentos

quantos forem necessários até se conseguir ordenar todos os candidatos;

- (ii) Sorteio – Serão colocadas tantas bolas, quanto o número de candidatos empatados, uma das quais de cor preta. A retirada de bolas será efetuada respeitando a ordenação indicada na alínea anterior;
- (iii) Vencedor do sorteio – O primeiro concorrente que retire a bola preta será considerado vencedor do sorteio;
- (iv) O primeiro concorrente a retirar a bola preta será classificado em 1º lugar na Lista de Ordenação Final das Propostas;
- (v) As restantes posições serão ordenadas utilizando o método definido nas alíneas b) e c), respeitando a ordenação do sorteio.

18. Modo de Prestação e Caução

- a) A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada por depósito em dinheiro, mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes, respetivamente, dos Anexos IV, V e VI ao presente Programa, que dele fazem parte integrante.
- b) O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de **10 dias** a contar da notificação prevista no nº 2 do artigo 77.º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
- c) A caução é prestada por depósito em dinheiro, ou mediante garantia bancária ou seguro caução.
- d) O depósito em dinheiro é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada no programa do procedimento, devendo ser especificado o fim a que se destina.
- e) Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure,

até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

19. Valor da Caução

O valor da caução é de **2%** do preço contratual, conforme decorre artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M de 10 de dezembro, cujos efeitos do regime excecional a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º do referido diploma legal, foram prorrogados até 31/12/2019, pelo artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da RAM para o ano de 2019.

20. Possibilidade de Adoção do Ajuste Direto

Não aplicável.

21. Indicação de que se trata de um Contrato Reservado

Não aplicável.

II – CONTEÚDO FACULTATIVO

22. Documentos do Procedimento

- a) O presente Procedimento rege-se pelo disposto no presente Programa do Concurso, no Caderno de Encargos e respetivos Anexos, bem como por quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do presente Procedimento, designadamente os esclarecimentos e retificações que venham a ser prestados.
- b) Todos os documentos do presente procedimento estarão disponíveis na Divisão de Gestão Financeira, localizada no Município de São Vicente, com sede ao Largo do Município n.º 2, Vila, Código Postal n.º 9240-225, freguesia e concelho de São Vicente,

com o telefone n.º 291 840 020 e fax n.º 291 842 530, endereço eletrónico geral@cm-saovicente.pt, para consulta, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, entre as 09:00 e as 12:30 e as 14:00 e as 17:30 horas.

- c) Os serviços da entidade adjudicante registarão o nome e o endereço dos interessados que solicitem o fornecimento das peças do procedimento.
- d) Constitui responsabilidade dos interessados a conferência dos documentos adquiridos nos termos dos números anteriores.

23. Esclarecimentos e Retificação e Alteração das Peças Procedimentais

- a) Os interessados poderão, nos termos do artigo 50.º do CCP, solicitar por escrito, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos documentos do presente procedimento, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- b) No mesmo prazo os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente os erros e omissões, das peças do procedimento.
- c) Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas o júri deve prestar os esclarecimentos solicitados e o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificadas pelos interessados, consideram-se rejeitados todos os que até ao termo do prazo atrás mencionado não sejam por ele expressamente aceites.
- d) O órgão competente pode oficiosamente proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos no prazo referido na alínea c), ou até ao final do prazo de entrega das propostas, tendo em conta neste caso, o estipulado no artigo 64.º do CCP.
- e) Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica

utilizada pela Entidade Adjudicante e juntos às peças do procedimento, nos termos do n.º 8 do artigo 50.º do CCP, notificando-se todos os interessados que as tenham obtido desse fato.

- f) Em caso de divergência os esclarecimentos e as retificações prevalecem sobre as peças do procedimento das quais passam a fazer parte integrante.

24. Concorrentes ao Presente Procedimento

- a) Podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento participante no presente Procedimento todas as entidades que detenham capacidade para a execução do contrato a adjudicar e que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, bem como no artigo 5.º do CCP- RAM.
- b) É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre os membros que o compõem exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da proposta.
- c) Sem prejuízo da constituição jurídica dos agrupamentos não ser exigida no momento da apresentação da proposta, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, obrigam-se, em caso de adjudicação, a assumir a forma de sociedade comercial, de agrupamento complementar de empresa ou de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, com vista à celebração do contrato objeto do presente procedimento, devendo, se optarem pela constituição de consórcio externo, as entidades que compõem o Agrupamento Concorrente indicar o chefe do consórcio e conferir-lhe, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante, e dela dar quitação de quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.
- d) Os membros de um Agrupamento Concorrente, não podem ser concorrentes neste procedimento de forma isolada, nem integrar outro Agrupamento Concorrente.
- e) Todos e cada um dos membros de um Agrupamento Concorrente deverão cumulativamente assumir responsabilidade solidária perante o Município de São Vicente

pela manutenção da proposta, pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação da proposta, à adjudicação da mesma e à celebração e execução do contrato, se for o caso.

- f) As entidades que compõem o Agrupamento devem designar um Representante Comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente procedimento, incluindo a assinatura da proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos para cada uma das entidades que o compõem.

25. Indicação do Preço

- a) Os preços constantes da proposta são expressos em euros e indicados em algarismos e não incluem o IVA.
- b) Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- c) Sempre que nas propostas sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

26. Júri

- a) O Júri do Procedimento é composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, designados pelo órgão competente para a decisão de contratar.
- b) O Júri do Procedimento pode designar um secretário de entre o pessoal dos serviços da entidade adjudicante.
- c) Compete nomeadamente ao Júri:
- i. Prestar esclarecimentos solicitados pelos concorrentes;
 - ii. Proceder à apreciação das propostas;
 - iii. Elaborar relatórios de análise das propostas.

- d) Compete ainda ao Júri exercer as competências que lhe são delegadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, sem prejuízo da possibilidade de avocação das mesmas.

27. Análise das Propostas e Preço Anormalmente Baixo

- a) As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.
- b) São excluídas as propostas cuja análise revele a verificação de alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP, bem como no presente programa do procedimento.
- c) **Preço anormalmente baixo:** nos termos do disposto no artigo 71.º do CCP é considerado preço anormalmente baixo o desvio percentual igual ou superior a 30% em relação à média dos preços das propostas a admitir.

28. Esclarecimentos sobre as Propostas e Documentos que as Acompanham

- a) O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as Propostas apresentadas.
- b) Os esclarecimentos referidos no número anterior fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem pois não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem omissões que determinem a sua exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
- c) O júri deve solicitar aos concorrentes, no prazo máximo de 5 dias, que procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas, causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar fatos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

- d) Desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência dos erros de escrita e de cálculo constantes da proposta e os termos da respetiva correção, o júri procede à sua retificação oficiosa.
- e) Os pedidos do júri formulados nos termos da alínea b) e c) supra, bem como as respetivas respostas devem disponibilizados na plataforma eletrónica, sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse facto.

29. Lista de Concorrentes e Consulta de Propostas Apresentadas

- a) O júri no dia seguinte ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, publicita a lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
- b) Mediante a atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.
- c) O interessado que não tenha sido incluído na lista de concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da proposta.
- d) Sendo a reclamação defira é concedido pelo júri novo prazo para a sua apresentação.

30. Relatório Preliminar

- a) Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das mesmas, nos termos do artigo 146.º do CCP.
- b) No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri propõe também, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

- c) Quando o concorrente apresente mais do que uma proposta ou uma proposta variante, o Júri propõe também, fundamentadamente, a exclusão de todas as propostas por ele apresentadas.
- d) Do relatório preliminar constará ainda a referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do n.º 28.

31. Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no ponto anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

32. Relatório Final

- a) Cumprido o disposto no ponto anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer um dos motivos de exclusão.
- b) No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto 31 supra, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
- c) O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
- d) Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

33. Dever de Adjudicação

Sem prejuízo do disposto no n.º 36, o órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação e notificará-la-á aos concorrentes até ao termo do prazo de manutenção das propostas, podendo por motivo devidamente justificado ser esta decisão tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido.

34. Notificação da Decisão de Adjudicação

- a) A decisão de adjudicação será notificada, em simultâneo, a todos os Concorrentes, indicando-se, quando aplicável, o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do artigo 95.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º, consoante o caso.
- b) Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - i. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do n.º 6 do presente Programa;
 - ii. Prestar caução nos termos dos pontos n.º 18 e 19 do presente Programa;
 - iii. Confirmar, no prazo de 10 dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
 - iv. Se pronunciar, querendo, sobre a minuta do contrato a celebrar;
- c) As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

35. Caducidade da Adjudicação

A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

- (a) Não apresentar os documentos de habilitação, nos prazos fixados para o efeito ou não apresentar os referidos documentos em língua portuguesa ou em tradução devidamente legalizada;
- (b) Não confirmar, quando aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta;
- (c) Não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
- (d) No caso de o adjudicatário ser um agrupamento e os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos na alínea c) n.º 24 do presente Programa.
- (e) Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações.

36. Causas de Não Adjudicação

36.1. Não há lugar a adjudicação quando:

- (a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- (b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- (c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais dos documentos do procedimento.
- (d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

36.2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os Concorrentes.

37. Minuta do Contrato

- a) A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
- b) A respetiva minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
- c) São apenas admitidas reclamações da minuta quando dela constarem obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou que recusem os ajustamentos eventualmente propostos.
- d) Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.
- e) Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

38. Celebração do Contrato

- a) O contrato será celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação, mas, sem prejuízo do n.º 2 do artigo 104.º do CCP, nunca antes de:
 - i. Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - ii. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - iii. Comprovada a prestação de caução;
 - iv. Confirmados os compromissos, se for o caso, a que se refere a alínea c) do n.º 2 do Artigo 77.º do CCP.
- d) O órgão competente para a decisão de contratar comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que se celebrará o respetivo contrato.

39. Não Outorga do Contrato

- a) A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no presente Programa.
- b) Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor do Município de São Vicente, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a Proposta ordenada em lugar subsequente.
- c) Se, por facto que lhe seja imputável, o Município de São Vicente não outorgar o contrato no prazo previsto no ponto anterior, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo aquela liberar a caução que este haja prestado, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução.
- d) No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

40. Comunicações

- a) As comunicações relacionadas com o presente procedimento de contratação deverão ser enviados ao Município de São Vicente, nos termos da alínea b) infra.
- b) As comunicações relacionadas com o presente procedimento de contratação serão efetuadas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, por escrito, mediante carta, telefax ou correio eletrónico, sem prejuízo das formalidades previstas para algumas comunicações consagradas neste documento e na legislação aplicável, e dirigidas para os endereços ou contactos indicados no ponto n.º 2 do presente Programa.

- c) As comunicações referidas no número anterior deverão ser dirigidas para os endereços, incluindo o eletrónico, indicados pelos Concorrentes na proposta.
- d) Salvo quando referido em contrário neste Programa do Procedimento, todas as comunicações, declarações e documentos relacionados com o presente procedimento serão efetuados em português, sendo igualmente redigido em língua portuguesa o contrato a celebrar.

41. Encargos dos Concorrentes com a elaboração das Propostas

Constituem encargos dos Concorrentes as despesas inerentes à elaboração das propostas e celebração do contrato



ANEXOS

ANEXO I

Modelo de declaração do Anexo II - M

(A que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação).

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no Procedimento de [nº] - [indicar designação ou referência do procedimento em acusa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço o sítio da Internet onde podem ser consultados⁷] os documentos comprovativos de que a sua representada⁽⁸⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura⁹

⁵ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁹ Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

ANEXO I - M

Modelo de declaração

(A que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação).

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de³(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referencia ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁴ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo⁵:
 - a) ...
 - b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de

³ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁴ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

⁵ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n. 2 e 3 do artigo 57.º

contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar declaração que constitui Anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código, e do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura⁶].

⁶ Nos termos do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Proposta de Preço

(alínea b) do ponto 11.1 do Programa do Concurso)

1. [] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [] (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do programa e do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público para a realização da [...](designação ou referência ao procedimento em causa), propõe-se executar e fornecer em conformidade com o caderno de encargos pelo preço total _____ € (por extenso), não incluindo Imposto Sobre o Valor Acrescentado.
2. À quantia supra indicada acrescerá o Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.
3. (3)

... (local), ... (data), ... [assinatura (2)].

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

(1) aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

(3) outros elementos aos quais o concorrente se vincule com a proposta, não constantes no Anexo I.

ANEXO IV

Modelo de Guia de Depósito

(Ponto 18. do Programa do Concurso)

Euros:€

Vai [], residente (ou com escritório) em [], na [], depositar na [] (sede, filial, agência ou delegação) da [] (instituição) a quantia de [] (por extenso em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) [], como caução exigida para a realização da [], para os efeitos do n.º 3 do artigo 90.º do CCP. Este depósito fica à ordem do Município de São Vicente, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data []

Assinaturas []

ANEXO V

Modelo de Garantia Bancária à Primeira Solicitação

(Ponto 18. do Programa do Concurso)

O Banco [], com sede em [], matriculado na Conservatória do Registo Comercial de [], com o capital social de [], presta a favor do Município de São Vicente, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de [], correspondente a [] (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a [] (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela o Município de São Vicente vai outorgar e que tem por objeto [], regulado nos termos da legislação aplicável .

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação do Município de São Vicente, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que a [] (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato. O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo da execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Data []

Assinaturas []

ANEXO VI

Modelo de Seguro-Caução à Primeira Solicitação

(Ponto 18. do Programa do Concurso)

A companhia de seguros [], com sede em [], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [], com o capital social de [], presta a favor do Município de São Vicente, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com [] (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de [], correspondente a [] (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que [] (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela o Município de São Vicente, vai outorgar e que tem por objeto [], regulado nos termos da legislação aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do Município de São Vicente, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que [] (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao Município de São Vicente, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável

Data []

Assinaturas []